

# A IMPORTÂNCIA DO NOME SOCIAL PARA A INCLUSÃO DOS TRANSGÊNEROS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

AN IMPORTANCE OF SOCIAL NAME FOR THE INCLUSION OF  
TRANSGENERIES IN BRAZILIAN SOCIETY

LARA NATHIELLE DE SÁ RODRIGUES<sup>1</sup>  
MYLENA SEABRA TOSCHI<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho apresenta através da pesquisa qualitativa e do método dedutivo, utilizando instrumentos bibliográficos, a importância de esmiuçar/explicar como se dá a organização da sexualidade, desmistificando que o indivíduo transgênero seja uma aberração ou até mesmo um doente pelo fato de não ser “heterocisgênero” (àqueles que se identificam com sexo biológico e se relacionam com o sexo oposto, tidos como “normais”) com objetivo de que é essa informação que irá ajudar na diminuição do preconceito e mostrar como o nome social contribui para a inclusão destes no meio social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sexualidade. Transgênero. Nome Social.

## ABSTRACT

This article seeks to show through qualitative research and deductive method, using bibliographic instruments, the importance of scrutinizing / explaining how the organization of sexuality occurs, demystifying that the transgender individual is an aberration or even a patient because he is not “heterosexuality” (to those who identify with biological sex and relate to the opposite sex, considered “normal”) with the aim that this information will help to reduce prejudice and show how the social name contributes to their inclusion in the social environment.

**KEYWORDS:** Transgender Sexuality. Social Name.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Bacharelado na Faculdade Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: laranathielle@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora da Associação Educativa Evangélica (AEE). Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias pelo IELT/UEG e doutoranda em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás. E-mail: mstoschi@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade entender e explicitar a importância do nome social para a inclusão dos transgêneros na sociedade brasileira, a partir da intersecção entre a psicologia jurídica e o direito civil.

Para entender está dinâmica observar-se-ão duas vertentes — a organização da sexualidade e o que é nome e nome social — sendo estes abarcados no capítulo denominado de "direitos da personalidade", previsto no Código Civil/02.

A organização da sexualidade humana tem como objetivo evidencia a importância de explicar como se dá a classificação do grupo LGBTQI+ e os conceitos e termos advindos dessa classificação, os quais são constantemente confundidos dentro do meio social, sendo eles o tripé basilar da sexualidade humana (gênero, sexo biológico e orientação sexual).

Após entender como se dá a sexualidade humana, se faz necessário entender os direitos da personalidade, os quais não deixam de ser um direito constitucional que abarcam o direito ao nome, à imagem e dentre outros o nome social. É pelo nome social que se entende como este faz parte da subjetividade do indivíduo, sua relação com o corpo e à imagem deste perante a sociedade.

Assim, compreender-se que a relação entre o indivíduo transgênero e seu nome social tem uma relação intrínseca, inerente e necessária para que de fato exista uma inserção deste na sociedade, uma vez que esse assunto é pouco discutido dentro das áreas do Direito, da educação e principalmente do trabalho, ocasionando às pessoas denominadas "trans" um enorme preconceito, transformando-as em indivíduos invisíveis perante o meio social que vivem.

Diante do exposto, fica evidente a relevância em explicar a organização social da sexualidade, na intenção de desconstruir a visão de que a diversidade de gênero, tal essa adversa a "cis", seja uma doença, uma vez que essa informação é de suma importância para a diminuição do preconceito e para a inclusão do indivíduo transgênero na sociedade brasileira.

Sendo assim, como solução ao problema, este trabalho pretende esmiuçar/explicar como se dá a organização da sexualidade, desmistificando a visão de que o indivíduo transgênero seja uma aberração ou até mesmo um doente pelo simples fato de não ser "heterocisgênero" (àqueles que se identificam com o sexo

biológico e que se relacionam com sexo oposto, tidos como "normais, perante a sociedade), na intenção de expor e evidenciar a importância dessa informação junto ao nome social no combate ao preconceito, pois o nome é uma das primeiras mudanças que o indivíduo transgênero costuma/idealiza fazer, funcionando como elo entre o corpo e a imagem social.

## **ORGANIZAÇÃO SEXUAL**

A partir da relevante e necessária análise, abordaremos nesse tópico sobre a organização da sexualidade e suas subdivisões.

Na intenção de desconstruir a visão de que a diversidade de gênero, tal qual seja, esteja relacionada à uma doença, visto que essa informação é de suma importância para a diminuição do "pré conceito" e para a inclusão definitiva desses indivíduos na sociedade brasileira.

Para que isso se estabeleça é necessário desenvolver academicamente mais registros e fontes de pesquisa acerca do assunto, inclusive dentro do ramo do Direito, uma vez que existe pouca representatividade e estudo aprofundado sobre esse assunto por parte dos agentes do direito.

Sendo assim, a organização da sexualidade tem por finalidade classificar o grupo LGBTI+<sup>3</sup> (Lésbica, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais, Intersexuais e outras identidades) e auxiliar na compreensão dos conceitos e termos dessa minoria.

Dessa forma, quando falamos a respeito desse assunto, *a priori* tratamos sobre as questões de gênero e orientação sexual, dois termos que são bastante confundidos, sendo que, uma está diretamente ligado ao meio social e o outro a atração sexual.

Ao se falar de gênero, Jorge e Travassos (2018) trazem a ideia de que é uma construção cultural a qual é baseada em expressões estabelecidas na cultura e na época de cada um. Neste sentido, Jesus (2012) coloca em seu guia técnico o termo gênero como sendo a classificação pessoal e social das pessoas e orienta que os papéis e expressões de gênero independente do sexo biológico. Há de se falar então

---

<sup>3</sup> A sigla além de se referir a todos que diferem da orientação heterossexual é também um movimento que luta pelos direitos desses grupos sociais, contra a discriminação, o preconceito e a homofobia.

que gênero é como o indivíduo se reconhece perante a sociedade, independentemente do seu sexo biológico.

Gênero é o jeito pessoal que cada ser humano se enxerga, como masculino e feminino, e que está ligado às manifestações externas da personalidade, considerando assim através da aparência e comportamento a construção da identidade de gênero.

Tratando ainda sobre gênero, é importante salientar o termo cisgênero, termo esse pouco conhecido. O cisgênero é aquele que se identifica com o gênero de seu nascimento, ou seja, é compatível com sua percepção biológica.

Por outro lado, diferentemente do senso pessoal de pertencer à algum gênero, a orientação sexual é a atração afetivo sexual que um indivíduo sente por outrem, são as diversas formas de viver os afetos e a sexualidade. Assim como diz nos Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC (PCN,1996), orientação sexual é algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte.

Portanto, entende-se que orientação sexual corresponde ao desejo, ao prazer onde o que conta é o interesse afetivo-sexual ou por mulheres, ou por homens (heterossexual), ou ambas/os (bissexual) e até mesmo por nenhum deles (a exemplo, o assexual).

Assim, é importante salientar que a sexualidade humana é baseada num tripé, sendo eles, gênero, orientação sexual e sexo biológico. Termos estes que são bastantes confundidos pela sociedade até mesmo dentre os profissionais os quais deveriam distinguir. Não é o sexo biológico, que é o órgão sexual com o qual nascemos, que determina a sua orientação sexual ou que determina como o indivíduo será no meio social, tendo outras variantes que desconstrói este ideal. É importante salientar que é essa a importância da organização sexual, de desconstruir essa ideia de que o sexo biológico é determinante na sexualidade humana.

No artigo, “Não basta abrir a janela...\*reflexões sobre alguns efeitos dos discursos médico e jurídico nas (in) definições da transexualidade” da autora Flavia B. Teixeira, mostra a problematização dos discursos médico e jurídicos a partir dos processos de pessoas transexuais inscritas no programa de transgenitalização, coordenado pela Promotoria de justiça dos usuários dos serviços de saúde (Pró-Vida). O qual mostra detalhadamente como é feita a perícia que determina se estes vão aceitos ou não no programa.

Os indivíduos que se dizem ser transexuais são submetidos a uma perícia invasiva que usam como determinante as roupas, se o indivíduo é feminizado/masculinizado, e até mesmo as características do órgão genital. Assim, confirma-se de forma clara por meio dos discursos médico e jurídico trazidos no artigo que a sociedade vincula a sexualidade ao sexo biológico, como sendo um determinante social e cultural, tendo uma visão limitada da complexidade e a subjetividade da sexualidade humana e suas diferentes formas de se expressar.

Outro requisito o qual chamou atenção foi o fato de o indivíduo para entrar no programa além de se auto definir como transexual ele só é aceito se receber o diagnóstico médico de transexualismo.

[...] A convicção de ser transexual é recorrente nos processos. Ao procurarem o Programa de Transgenitalização em Brasília, todas/os as/os inscritas/os possuíam em comum a certeza de serem transexuais e o desejo de realizar a cirurgia de transgenitalização. No entanto, não bastam a certeza do sujeito de se identificar como (transexual) e seu desejo expresso pela cirurgia. É necessário ser outorgada a ele/a a chancela de “transexualismo”; é o diagnóstico médico que legitima a sua identidade (transexual). [...] (TEIXEIRA, 2011, P. 131)

A Classificação Internacional de Doenças (CID) é um código que padroniza todas as doenças, distúrbios, condições e causas de morte, determinada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). No entanto, a CID-10 taxou durante 28 anos o transexualismo como sendo uma doença mental, mais especificamente, como um transtorno mental. Em 2018 a OMS alterou a classificação do transexualismo, saindo do capítulo -10 e a renomeou como CID-11, trazendo mudanças como a retirada da transexualidade do capítulo de doenças mentais que passou a fazer parte do capítulo de “condições relacionadas à saúde sexual” sendo classificada hoje como “incongruência de gênero” e ainda incluiu o tópico de “incongruência de gênero de adolescente ou adulto”, que estabelece que o indivíduo não pode ser diagnosticado antes da puberdade.

Contudo, apesar do transexualismo ter deixado de ser um transtorno mental ela ainda continua sendo tratada como uma patologia, visto que ainda continua na CID junto com outros distúrbios, como a disfunção sexual. O fato de ainda ser uma patologia dificulta a quebra dos paradigmas de que esses indivíduos sejam

aberrações ou doentes, impossibilitando a diminuição do preconceito em relação a estes.

## **Tipos de gênero**

### **Transgênero**

É o termo usado para apontar as pessoas que identificam-se com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído no seu nascimento, isto é, diferente de seu sexo biológico.

Em consonância, Jesus (2012) traz o conceito de transgênero como sendo “guarda-chuva”. Como é citado em seu guia técnico, este conceito abrange um grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado em seu nascimento. Ou seja, dentro das definições de transgêneros estão inseridas as definições dos transexuais, travestis e *crossdressers*<sup>4</sup>.

Assim, os indivíduos transgêneros não são caracterizados por sua orientação sexual e sim por se identificar com um determinado gênero. Dessa maneira, o transgênero pode ter qualquer tipo de orientação sexual

Deste modo, este indivíduo pode ser um transgênero heterossexual, sendo aquele se reconhece de forma diferente de seu sexo biológico e se sente atraído pelo sexo oposto (a exemplo, um homem transgênero, que nasceu com o sexo biológico feminino, se identifica com uma identidade masculina e se sente atraído por mulheres); transgênero homossexual, se identifica com um determinado sexo e se sente atraído pelo mesmo sexo; transgênero bissexual, se identifica com um determinado sexo e sente atraído tanto pelo sexo feminino quanto pelo masculino e transgênero assexuado, que não se identifica nem com sexo masculino nem feminino.

### **Transexual**

---

<sup>4</sup> É o indivíduo que se transforma de forma antagônica ao normal de seu gênero, usando maquiagem, roupas, acessórios e até mesmo chegam tomar hormônios durante um curto período para terem uma transformação perfeita, alguns se satisfazem apenas com o uso da roupa íntima feminina, contudo, não se identificam como sendo transexuais ou travestis.

Transexual é o termo genérico atribuído ao indivíduo que não se identifica com o gênero lhe foi conferido ao tempo de seu nascimento. Pode-se dizer ainda que esta condição está intimamente ligada a questão da identidade e a busca pelo seu reconhecimento social. Assim, esses indivíduos adequam-se ao gênero que se identificam tanto no comportamento quanto na aparência, usando por exemplo o nome que combine com sua nova identidade - “nome social” - e até mesmo a redesignação sexual<sup>5</sup>. Dessa forma, desmistifica-se o conceito no senso comum de que o indivíduo transexual seja aquele que tenha sido submetido a redesignação sexual.

Segundo Jorge e Travassos (2018),

A transexualidade tem uma característica bastante peculiar que a leva a ser considerada um fenômeno social: é marcada pelo autodiagnóstico e a auto prescrição terapêutica, ou seja, o sujeito se auto identifica numa determinada descrição (JORGE E TRAVASSOS, 2018).

Ainda tratando-se da transexualidade, complementa Jesus (2012),

Uma pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivo-sexualmente, portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também; já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice versa.

Ou seja, nem toda pessoa transexual é gay ou lésbica, a maioria não é, apesar de geralmente serem identificados como membros do mesmo grupo político, o de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (JESUS, 2012, p. 8-9).

Sendo assim, podemos suscitar que o indivíduo com o qual se identifica com o gênero transexual não necessariamente será homossexual. Este, no entanto, pode escolher ser reconhecido como apenas transexual ou mulher/ homem transexual (é aquele que reivindica o reconhecimento como mulher/homem).

---

<sup>5</sup> É o procedimento cirúrgico pelo qual as características sexuais/genitais de nascença de um indivíduo são mudadas para aquelas socialmente associadas ao gênero que ele se reconhece.

## **Travesti**

Pode-se dizer que o indivíduo travesti, está dentro das definições do termo transgêneros e assim como o transexual está ligado à questão de identidade. Jesus (2012) entende que travesti são as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero, ou seja, se concilia entre o masculino e o feminino, não enxergando como sendo um padrão binário, mas independentemente de como se reconhecem optam por terem um pronome de tratamento no feminino.

Já Jorge e Travassos (2018), diz que:

O travestismo não estar relacionado ao gênero, mas ao desejo de vestir-se com roupas do sexo oposto e sem caráter contínuo, na cultura, a travestilidade revela que muitas travestis mantêm a aparência feminina de forma contínua, fazem uso de hormônios ou recorrem à colocação de próteses de silicone para arredondar suas formas, ou seja, produzem alterações corporais definitivas (JORGE E TRAVASSOS, 2018 ).

Por mais que o indivíduo travesti tenha uma identidade de gênero feminina, tome hormônios e tenha uma busca incessante para que consiga uma aparência feminina ele não necessariamente terá repulsa do seu órgão genital, como acontece com alguns transexuais.

## **Drag queen**

É também conhecido como transformista, este se transveste como gênero masculino ou feminino de maneira exagerada com a finalidade de se apresentar de forma artística. Este não tem associação com a transgeneralidade ou mesmo com questões relacionada à orientação sexual.

Deste modo, a psicanalista Lanz (2014) também traz que:

No universo transgênero, as drag queens destacam-se pelo modo over (exagerado) com que representam o gênero feminino, mostrando em público uma figura de mulher muito mais —caricatural do que propriamente feminina. É nesse aspecto da produção visual que as drag queens mais se distinguem do grupo de crossdressers que, ao contrário delas, buscam encarnar um modelo de feminilidade



altamente idealizada, ou do grupo das travestis, que representam uma feminilidade altamente “erotizada” (LANZ, 2014, p. 301).

## **Intersexuais**

O intersexual é o que chamávamos de hermafrodita, este termo é usado para designar os indivíduos que nascem biologicamente com a genitália masculina e feminina. Há de se ressaltar que essa característica do intersexuado (hermafrodita) não diz que ele será assexuado.

Assim, Lanz (2014) explica que o intersexuado é o:

Indivíduo que apresenta simultaneamente os órgãos reprodutores de ambos os sexos (pênis e vagina) ao nascer, em geral um deles mais desenvolvido do que o outro. Um hermafrodita não é necessariamente um andrógino. Desenvolve-se hoje uma intensa campanha para que indivíduos intersexuais não sejam reaparelhados ao nascer, como ainda é prática em todo o mundo. Nesse caso, os médicos, juntamente com as famílias, decidem que órgão irão preservar e que órgão irão eliminar do indivíduo intersexuado a fim de poder classificá-lo em um dos dois gêneros existentes (LANZ, 2014, p.313).

Desta forma, há de se trazer a hipótese de se normatizar o procedimento de reaparelhamento sexual após o nascimento, uma vez que nessa idade não há como ela irá se identificar futuramente, assim, não cabe aos pais de maneira alguma definir algo tão importante.

## **Assexuais**

É a pessoa que não se sente atraída física/sexualmente nem por homens nem por mulheres, para ela é indiferente participar de qualquer atividade de cunho sexual.

Deste mesmo modo, Lanz coloca o assexual como sendo a

pessoa sexualmente inativa, que não sente atração sexual por ninguém, nem do sexo oposto nem do próprio sexo, sendo portanto completamente desinteressada de participar de qualquer tipo de atividade sexual. Pessoa totalmente indiferente a sexo, que não tem atração física ou romântica nem por machos nem por fêmeas (LANZ, 2014, p.292).

## **Homossexuais**

É o indivíduo que se sente atraído tanto afetivamente quanto sexualmente por outro que se identifique com mesmo gênero que o seu.

Pessoas que se identificam com sendo do gênero masculino e se sentem atraídas afetivo-sexualmente por outra que igualmente se identifica com o sexo masculino é classificada como sendo gays. Já as pessoas que se identificam como sendo do gênero feminino e se sentem atraídas afetivo-sexualmente por outra que igualmente se identifica com o gênero feminino é classificada como lésbica.

## **Bissexuais**

É o indivíduo que se sente atraído tanto afetivamente quanto sexualmente por qualquer outro gênero, masculino ou feminino.

Conclui-se que, em virtude dos temas e conceitos mencionados pode-se perceber o quão importante é o estudo acerca da organização da sexualidade, pois é um tema pouco discutido, porém, bastante acompanhado, mencionado e infelizmente discriminado pela sociedade brasileira. Podemos perceber também que pela falta de aprofundamento nessa temática tanto por parte dos acadêmicos em direito quanto das outras áreas, acaba ocorrendo um pré conceito à essa parcela da sociedade, a qual julgam possuir algum tipo de doença e/ou distúrbio mental, fato esse equivocado.

## **DIREITOS DA PERSONALIDADE**

Após a explanação do que é a organização sexual e suas classificações, se faz necessário adentrarmos nos direitos da personalidade para que possamos entender o que é nome e nome social.

O direito da personalidade é entendido como aquele que caracteriza a pessoa humana com todos os atributos que a fazem humana, como por exemplo o corpo, o nome, a privacidade e o pseudônimo, que são espécies deste direito.

Segundo Tartuce (2019), a personalidade pode ser conceituada como a soma de características corpóreas e incorpóreas da pessoa natural ou jurídica, ou

seja, a soma de aptidões, podendo ser entendida como aquilo que a pessoa é, tanto no plano corpóreo quanto no social, já Plablo Stolze Glacliano e Rodolfo Pamplona Filho (2017), conceituam os direitos da personalidade como sendo aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais das pessoas em si e em suas projeções pessoais.

Há duas concepções dos direitos da personalidade, a natalista e a concepcionista. A primeira, de acordo com o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (2018) é aquela que afirma que a personalidade civil somente se inicia com o nascimento com vida e a segunda é aquela em que se adquire a personalidade antes do nascimento, ou seja, desde a concepção.

O Código Civil, em seu artigo segundo traz que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, dando a ideia de pertencer a concepção natalista. Entretanto, põe a salvo o nascituro desde sua concepção, gerando muitos debates acerca de qual tese é adotada neste Código, pois se ele põe a salvo os direitos do nascituro desde a concepção este seguiria a tese concepcionista. Para Tartuce (2019), a questão não é pacífica e seria solucionada se o legislador tivesse adotado expressamente uma das duas teorias.

Após o nascimento com vida a pessoa se torna detentora de direitos e obrigações, tanto a pessoa natural quanto a jurídica, podendo praticar atos jurídicos e estando ainda tutelada enquanto os seus direitos como pessoa humana, pela Constituição Federal em seus arts:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL, 1988)

De acordo com Stolze e Pamplona Filho (2017), é possível classificar os direitos da personalidade em três partes, sendo em suas projeções físicas, mental e a moral. Esses são capazes de proteger a vida; a integridade física (corpo vivo, cadáver, voz); a integridade psíquica e criações intelectuais; e integridade moral (honra, imagem, nome).

Em relação ao corpo, este é tutelado no art. 13 do Código Civil, que diz: “Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”, e no seu parágrafo único: “O ato previsto neste artigo **será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial**” (*grifos nosso*), ou seja, este estabelece como regra geral a proibição do ato de dispor do próprio corpo se este ato provocar uma diminuição permanente da integridade física, no entanto, se não causar nenhum dano, não há proibição, um exemplo seria a tatuagem. Todavia, se essa disposição causar a diminuição permanente da integridade física, será admitida quando for caso de exigência médica, como por exemplo, o transplante, a amputação etc.

E o art. 14 do Código Civil, com a seguinte redação: “É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte”. Aduz o parágrafo único: “O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo”, que faz referência ao transplante *post mortem*, desde que tenha sido autorizado em vida ou entre *inter vivos* de partes do corpo que tenham a capacidade de se regenerarem. Nos casos de transplante, a Constituição Federal, no seu art. 199, § 4º, traz em sua redação que a lei irá dispor sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos e afins do corpo humano. É ainda expressamente proibida a compra e venda de órgãos.

Insta salientar, que a cirurgia de redesignação sexual não é considerada ilícita perante o Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe, na Resolução CFM n 1.652, de 06 de novembro de 2002, que:

A cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do Código Penal, visto que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico. (CFM, 2002)

## Nome

Toda pessoa tem direito ao nome e a este se dá a importância de identificar cada pessoa perante ao Estado, e no âmbito social, como uma forma de individualização no seio da sociedade, até mesmo após a sua morte. Venosa (2003), afirma que o nome se trata da manifestação mais expressiva da personalidade. Em consonância, entende ainda que, de um modo geral pode-se dizer que o nome designativo do indivíduo é seu fato de individualização na sociedade, e que este integra sua personalidade e indica sua procedência familiar.

Nas sociedades antigas apenas um nome era o suficiente para a identificação da pessoa, porém, com o crescimento da sociedade foi-se vendo a importância de se ter um acompanhamento do nome, para restringir a individualização do indivíduo.

Assim como acontece hoje no Brasil, o nome está descrito no art.16 do Código Civil: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.”, indica, no entanto, que o nome é formado por dois elementos, o prenome e o sobrenome, o prenome é vulgarmente conhecido como primeiro nome, ou apenas como nome, já o sobrenome é ainda conhecido como “apelido familiar”.

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, mais conhecida como Lei de Registros Públicos, traz em seu art. 54, §4º, o prenome e o sobrenome como requisitos obrigatórios ao tempo do nascimento. A Lei coloca o prenome como sendo definitivo, entretanto, ainda dispõe sobre a possibilidade de alteração por apelidos públicos e notórios, que antes poderia vir entre o prenome e o sobrenome, como por exemplo Maria da Graça “Xuxa” Meneghel, hoje pode substituir o prenome, podendo ficar apenas como “Xuxa Meneghel”. Por outra forma, a substituição também acontece por determinação de sentença para os casos de coação ou ameaça nos casos de apuração criminal. Expõe ainda que, o interessado pode alterar o nome no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil sob alguns requisitos, conforme conta no art. 56 da referida lei.

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (BRASIL, 2002)

Há ainda a possibilidade de alteração do prenome nos casos de adoção, conforme dispõe a Lei 12.010/2009 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu art. 47, § 5º, tão somente neste caso a alteração pode ser feita tanto no prenome quanto no sobrenome (nome).

## **Nome Social**

O nome refere-se ainda a questão de gênero, uma vez que por ele conseguimos identificar o gênero feminino e o masculino e conseqüentemente diferenciá-los, em vista disso há de se ver a tamanha importância que o nome tem para os indivíduos que não se reconhecem com o nome que lhes foi designado ao nascer, pois são incompatíveis com o seu gênero.

Deste modo, podemos dizer que “nome social” é aquele que os indivíduos transgêneros (travesti/ transexuais) preferem ser chamados, quando não se sentem a vontade com o prenome que lhe foi designado ao tempo de seu nascimento, aquele que consta no registro civil, uma vez que não o veem adequado à sua identidade, nem a sua expressão de gênero.

Hoje, graças as alterações feitas através do Provimento de nº 73, de 28 de junho de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), o indivíduo que deseja fazer a alteração tanto do nome quanto da mudança de sexo no Registro Civil basta procurar diretamente o Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), sendo facultado a ele apresentar laudo médico ou algum comprovante de redesignação sexual, para isso basta ser maior, capaz, fazer o requerimento de alteração e a averbação do nome e do sexo e apresentar todos os documentos exigidos no rol taxativo do art. 04, § 6º deste Provimento. Anteriormente a mudança só ocorria pelo meio judicial e com a apresentação obrigatória do laudo médico e comprovante da redesignação sexual, entretanto, ainda continua para as pessoas menores de 18 anos.

O Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional”. Nos registros, cadastros, fichas, prontuários e demais o nome social deverá vir destacado e acompanhado do nome que consta no registro civil e este será utilizado apenas para fins administrativos. Ainda há o reconhecimento e a garantia do uso do nome social no sistema único de saúde, os

quais obedecem aos princípios do SUS, os quais são previstos na Lei 8.080/90, capítulo II, Artigo 7º:

[...] As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; [...] IV - **igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.** (BRASIL, 1990 - grifos nossos).

A importância de usar o nome social na forma de tratamento desses indivíduos irá diminuir a possibilidade de preconceito naquele ambiente, assim como trataremos no próximo tópico.

No meio jurídico não há um estudo aprofundado em relação ao nome social, não é dada a importância devida ao assunto, tornando-o invisível neste meio em que merecia mais atenção, segundo Butler (2003),

os processos de estigmatização que travestis e transexuais sofrem são decorrentes do rompimento com os modelos previamente dados pela normatização, ficando, com isso, marcados negativamente e desprovidos de direitos a ter direitos.(BUTLER, 2003,p.190)

Isto é, o julgamento que sofrem os travestis e os transexuais acontecem devido à ausência de debate do assunto na esfera jurídica, tanto nas doutrinas quanto em leis mais específicas que reconhecem que o fato da alteração do nome não é pela simples alteração e sim porque envolve fatores psíquicos angustiantes.

## **INCLUSÃO DOS TRANSGÊNEROS NA SOCIEDADE ATRAVÉS DO NOME SOCIAL**

O gênero e a orientação sexual conforme já dito anteriormente, são características totalmente diferentes, estas no entanto são construídas no seio social e cultural e neste meio são entendidas basicamente como sinônimo uma da outra, e

de forma binária, considerando apenas dois tipos de gênero, sendo o masculino e o feminino e dois tipos de sexualidade, sendo o homem e a mulher cisgênero.

De forma genérica, o indivíduo o qual nasce com o órgão genital masculino é tido como gênero masculino e se relacionará com mulheres e terá a obrigação de ser o provedor, e a mulher é aquela que nasce com o órgão genital feminino, logo se relacionará com homens e será submissa. Culturalmente é essa a construção que se tem do homem e da mulher. No entanto, quando os indivíduos se diferem desse padrão, são tidos como “anormais”, são reprovados, abominados, provocando um pré-conceito.

O nome é um dos primeiros passos dados pelos indivíduos transgêneros para que se sintam adequados/inseridos ao meio social, essa alteração é denominada de nome social e surge como um tipo de ferramenta que dá acesso a certos tipos de serviços, o que traz ao indivíduo uma sensação de acolhimento maior por parte da população.

O uso do nome social propicia aos indivíduos transgêneros o reconhecimento da sua verdadeira identidade, ou seja, a qual se reconhecem; além disso, há de se falar ainda que, com o uso do nome social o atendimento a esses sujeitos torna-se mais respeitoso, uma vez que valoriza a subjetividade do indivíduo, pois “todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação” (BRASIL, 2007).

Lima (2013) cita em seu artigo *O uso do nome social como estratégia de inclusão escolar de transexuais e travestis*, a pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), publicada em 2009, a respeito do preconceito e discriminação existente dentro do âmbito escolar. A pesquisa realizada com 18,5 mil pessoas, divididas entre alunos, pais e responsáveis e equipe escolar mostra que 87,3% dos pesquisados tem algum tipo de preconceito em relação à orientação sexual. Diante disso, o nome social é a “porta de entrada” para mediação entre os transgêneros e a comunidade, na intenção de diminuir essa porcentagem assombrosa.

Ainda, segundo Lima (2013) *apud* Henrique e colaboradores (2007)

Os casos mais evidentes de preconceito no contexto escolar têm sido os vividos pelas travestis e transexuais. Essa população tem sido foco



de discriminação sistemática e ostensiva por parte de colegas, professores/as, dirigentes e servidores/as escolares (LIMA, 2013, p. 12).

Diante disso, os dados expostos refletem significativamente na vida acadêmica do indivíduo afetado, visto que vem causando uma notória evasão e repetência dessa minoria no ambiente escolar, já que “a escola é apresentada como espaço de repressão, episódios envolvendo constrangimentos físicos e simbólicos são as marcas desta tensa relação” (TEIXIERA, 2001, p.03)

Assim como no ambiente escolar, a relação nos serviços de saúde não é diferente para os transgêneros, pois, devido ao preconceito por parte dos profissionais-colegas o não uso do nome social, acaba afastando e aumentando a barreira do relacionamento profissional-paciente e da convivência entre eles, os quais se sentem desrespeitados dentro desse meio.

Foi criada no SUS, em 2003, a Política Nacional de Humanização (PNH) ou também conhecida como HumanizaSUS, a qual nasceu com a função de cumprir os princípios do Sistema no cotidiano, como uma forma de valorar a saúde no Brasil, estando inserida em todos os programas do SUS. Seguindo o HumanizaSUS, humanização é

[...] a valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde. Valorizar os sujeitos é oportunizar uma maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde.  
Produzindo mudanças nos modos de gerir e cuidar [...]

Traz ainda em suas diretrizes que

Acolher é reconhecer o que o outro traz como legítima e singular necessidade de saúde. O acolhimento deve comparecer e sustentar a relação entre equipes/serviços e usuários/populações. Como valor das práticas de saúde, o acolhimento é construído de forma coletiva, a partir da análise dos processos de trabalho e tem como objetivo a construção de relações de confiança, compromisso e vínculo entre as equipes/serviços, trabalhador/equipes e usuário com sua rede sócio-afetiva. (PNH, 2003)

Inovando com a “Defesa de um SUS que reconhece a diversidade do povo brasileiro e a todos oferece a mesma atenção à saúde, sem distinção de idade, etnia, origem, gênero e orientação sexual;”

Ao recepciona-lo por meio do seu nome social, dando à devida atenção sem quaisquer discriminação, ouvindo-o atenciosamente e tratando-o ética e respeitosamente, faz com ele se sinta inserido e igualizado, o que contribui na diminuição do índice de mortalidade.

Para Silva, Coelho e Martiniano (2017),

O uso do nome social surge como ferramenta para promoção do acesso das pessoas transexuais e travestis aos serviços de saúde favorecendo o acolhimento por parte dos profissionais e o estabelecimento do vínculo profissional-paciente, binômio importantíssimo no que se refere à permanência do usuário no serviço e a aderência aos cuidados em saúde (2017, p. 839).

Portanto, o nome social age como ferramenta para a permanência e melhor cuidados com a saúde por parte do transgêneros.

Dessa forma, pode-se perceber que o nome social passou a ser um mecanismo imprescindível na vida social do indivíduo transgênero, além de ter a função de realização da subjetividade do sujeito de ser como ele se vê verdadeiramente perante a população, tornou-se um instrumento de inserção igualitária deste na sociedade, seu modo de agir e de ser culturalmente divergente ao seu sexo de nascimento, o qual foge da heteronormatividade arraigada na sociedade, com a utilização do nome social, colabora no bem estar e acolhe dignamente o sujeito trans.

Dessa forma, vale ressaltar que o pronome de tratamento evidenciado é necessário e indispensável, contudo só auxiliará se este andar lado a lado aos debates acerca deste assunto, que necessitam ser mais recorrentes. Ao pesquisar na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBTD), com as palavras chaves "nome social transgêneros", dentre as 427.161 dissertações e as 133.725 teses, foram encontradas apenas 12 (doze) discussões a respeito sendo elas 9 (nove) dissertações e 3 (três) teses, divididas em 4 (quatro) no âmbito educacional, 3 (três) no âmbito da saúde e 2 (duas) no âmbito social e do direito.

Percebe-se que o tema abordado é mais recorrente e debatido no âmbito educacional e da saúde ao invés, lamentavelmente, do âmbito social e do direito. Todavia, para que haja mudança e criação de novas leis para assegurar direitos à esse público específico é preciso intensificar mais as discussões, galgar junto todas as áreas de análise, fomentar leis protetivas que abracem e insiram ética, digna e verdadeiramente esses indivíduos na sociedade, afinal "todos são iguais perante a lei" (BRASIL, CF 88)

Nesse sentido, vale ressaltar que o pronome de tratamento faz sim a diferença, mas só vai ajudar se este andar em conjunto os debates sobre o assunto, que precisam ser mais recorrentes. Ao pesquisar na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), com as palavras chaves "nome social transgêneros", dentre 427.161 dissertações e 153.725 teses foram encontradas nove dissertações e três teses, um total de 12 discussões acerca do tema, sendo quatro deles no âmbito educacional, três no âmbito da saúde e 2 no âmbito social e do direito.

Fica evidente que o assunto é mais abordado na educação e na saúde, porém, no âmbito social e do direito pouco debatido. O que para que tragam mais debates a respeito do tema e conseqüentemente influenciem a criação de leis para esse público em específico. Sem a governabilidade, sem as leis para abraçar este público e ajuda-los a serem inseridos na sociedade de forma digna, afinal "todos são iguais perante a lei" (BRASIL, 1988).

## **CONCLUSÃO**

Este trabalho buscou compreender como o uso do nome social é importante na inclusão dos transgêneros na sociedade. Assim pôde-se perceber a necessidade de conhecer mais a fundo sobre os indivíduos transgêneros.

Para entender como se dá esse processo foi importante entender como se dá a organização da sexualidade humana, diferenciando termos que são bastante confundidos no meio social, e posteriormente entender o entendimento jurídico do que é o nome e então o nome social.

Percebeu-se então o quão complexa é a sexualidade humana e como o nome social não é só a busca pelo reconhecimento social, mas a representação da

subjetividade de um indivíduo que quer ser reconhecido como alguém, com todos os atributos que o fazem diferente, na visão da sociedade.

Ter o acolhimento com o nome com o qual escolheu de acordo com o seu gênero, é se sentir inserido na sociedade na qual o ignora por não compreender o tripé, o qual é a base da sexualidade humana.

A importância da diferenciação do que é gênero, sexo biológico e orientação sexual é o que tem peso na diminuição do pré conceito, pois entender que o sexo biológico não determina o gênero e nem o gênero e nenhum dos dois determinam qual a orientação sexual do indivíduo quebraria todos os paradigmas.

E é através do nome social pelo qual esses indivíduos tentam se adequar, para serem aceitos independente da cirurgia de redesignação sexual que se entenda forte relação que o nome tem com o corpo e a imagem nesse meio social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; SILVA, Guilherme Freitas; MOREIRA, Maria Ignez Costa. A política pública do uso do nome social por travestis e transexuais nas escolas municipais de Belo Horizonte: uma pesquisa documental. **Pesqui. Prát. psicossociais**, São João del-Rei , v. 11, n. 2, p. 325-340, dez. 2016.

Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082016000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082016000200005&lng=pt&nrm=iso). acesso em: 27 set. 2019.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

BRASIL. **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, RESOLUÇÃO CFM Nº 1.652. 2002.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL, Decreto-Lei nº 10.406, **Código Civil**. 2002.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Lei de Registro Públicos**.

BRASIL, LEI Nº 10.406, **Código Civil**. 2002.

BRASIL, DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

BRASIL. PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009. Ministério da Saúde.  
VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito civil**: parte geral. São Paulo. 2003.

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990.

FLÁVIA B.Teixeira, « **Não basta abrir a janela...\* Reflexões sobre alguns efeitos dos discursos médico e jurídico nas (in)definições da transexualidade** », *Anuário Antropológico* [Online], I | 2011, posto online no dia 16 novembro 2015, consultado no dia 06 novembro 2019. URL : <http://journals.openedition.org/aa/1038> ; DOI : ERREUR PDO dans /localdata/www-bin/Core/Core/Db/Db.class.php L.34 : SQLSTATE[HY000] [1040] Too many connections

GAGLIANO, Pablo Stolze e FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil**. Volume único. São Paulo. 2017. Saraiva.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênera: conceitos e termos**. Brasília, 2012. E-book. Disponível em: [https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989). Acesso em: 20/05/2019.

JORGE, Coutinho, M. A., TRAVASSOS, Pereira, N. **Transexualidade, O corpo entre o sujeito e a ciência**. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537817780>. Acesso em: 26/05/2019.

LANZ, Letícia. **O Corpo da Roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://www.gnuteca.univates.br/bdu/bitstream/10737/2075/1/Lucinaura%20Dal-Molin%20Menine%20Dorneles.pdf> Acesso em: 27/05/2019.

LIMA, Maria Lúcia Chaves. **The use of social name as a school inclusion strategy of transsexuals and transvestites**. 2013. 186 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

PINO, Nádia Perez. **A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos des-feitos\***.2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n28/08.pdf>. Acesso em: 26/05/2019.

ROSA, Cristiano. **A psicologia e as pessoas trans: uma revisão sobre a última letra da sigla LGBT e entrevista com o psicólogo e psicoterapeuta Ramiro Figueiredo** 68 Catelan. Blog questão de gênero. Jornal NH. 2016. Disponível em: [https://www.jornalnh.com.br/\\_conteudo/2016/09/blogs/cotidiano/questao\\_de\\_genero/1992681-a-psicologia-e-as-pessoas-trans.html](https://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2016/09/blogs/cotidiano/questao_de_genero/1992681-a-psicologia-e-as-pessoas-trans.html). Acesso em: 26/05/2019.

SILVA, Livia Karoline Moraes da; SILVA, Ana Luzia Medeiros Araújo da; COELHO, Ardigleusa Alves e MARTINIANO, Claudia Santos. **Uso do nome social no Sistema Único de Saúde: elementos para o debate sobre a assistência prestada a**

**travestis e transexuais.** *Physis* [online]. 2017, vol.27, n.3, pp.835-846. ISSN 1809-4481. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000300023>.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**, Lei de introdução e parte geral, 15<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro. 2019.